



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 61 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A APRIMORAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), ADEQUANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NA RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 61/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os conselheiros serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 1º** O mandato do Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** O conselheiro suplente que assumir função em razão de vacância irá cumprir apenas o prazo restante do mandato.

**§ 3º** No ano em que houver eleição para Prefeito Municipal, a escolha do Presidente e Vice-Presidente, só deverá acontecer após a eleição para prefeito.

**§ 4º** A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, e o resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Educação para nomeação no prazo de 10 (dez) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

§ 5º Confirmado o devido quórum, a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente será realizada pelo conselho, sendo vencedor quem obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 2º** Fica acrescido o presente artigo 5-A, à Lei Municipal nº 61/2021:

**Art. 5-A** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I - Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho;
- II - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- III - Velar pela observância das disposições legais e assegurar o cumprimento das resoluções emanadas do Conselho Federal e Estadual de Educação;
- IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- V - Delegar competências necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- VI - Aprovar a pauta das reuniões e a ordem do dia das sessões, ouvido os presidentes das câmaras;
- VII - Autorizar despesas e pagamentos, obedecidas as normas de execução orçamentária;
- VIII - Designar servidores para funções de chefia e ouvidorias do Conselho;
- IX - Utilizar o voto de qualidade nas sessões plenárias em caso de empate;
- X - Constituir comissões e grupos de trabalho, ouvido os conselheiros;
- XI - Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- XII - Elaborar projetos de resoluções sobre matérias de sua atribuição, a serem apreciadas pelo Plenário.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais, bem como sucedê-lo no caso de vacância.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, colaborando com a coordenação e supervisão das atividades do Conselho, além de auxiliar na supervisão e coordenação dos trabalhos da Câmara e de sua assessoria técnica, podendo, em casos excepcionais, avocar relatorias quando exigido pelo ordenamento jurídico ou decisão judicial, acompanhada do respectivo parecer de força



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

executória e em outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a substituição ocorrerá pelo Secretário geral, e por conseguinte o conselheiro mais idoso, seguindo sucessivamente a ordem de idade.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima  
Prefeito Municipal GEL  
ADM 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 61 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A APRIMORAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), ADEQUANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NA RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 61/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os conselheiros serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O mandato do Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O conselheiro suplente que assumir função em razão de vacância irá cumprir apenas o prazo restante do mandato.

§ 3º No ano em que houver eleição para Prefeito Municipal, a escolha do Presidente e Vice-Presidente, só deverá acontecer após a eleição para prefeito.

§ 4º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, e o resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Educação para nomeação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Confirmado o devido quórum, a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente será realizada pelo conselho, sendo vencedor quem obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 2º** Fica acrescido o presente artigo 5-A, à Lei Municipal nº 61/2021:

**Art. 5-A** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho;

- II - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- III - Velar pela observância das disposições legais e assegurar o cumprimento das resoluções emanadas do Conselho Federal e Estadual de Educação;
- IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- V - Delegar competências necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- VI - Aprovar a pauta das reuniões e a ordem do dia das sessões, ouvido os presidentes das câmaras;
- VII - Autorizar despesas e pagamentos, obedecidas as normas de execução orçamentária;
- VIII - Designar servidores para funções de chefia e ouvidorias do Conselho;
- IX - Utilizar o voto de qualidade nas sessões plenárias em caso de empate;
- X - Constituir comissões e grupos de trabalho, ouvido os conselheiros;
- XI - Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- XII - Elaborar projetos de resoluções sobre matérias de sua atribuição, a serem apreciadas pelo Plenário.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais, bem como sucedê-lo no caso de vacância.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, colaborando com a coordenação e supervisão das atividades do Conselho, além de auxiliar na supervisão e coordenação dos trabalhos da Câmara e de sua assessoria técnica, podendo, em casos excepcionais, avocar relatorias quando exigido pelo ordenamento jurídico ou decisão judicial, acompanhada do respectivo parecer de força executória e em outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a substituição ocorrerá pelo Secretário geral, e por conseguinte o conselheiro mais idoso, seguindo sucessivamente a ordem de idade.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Imperatriz, II, 800, Centro  
Cep: 65.928-000

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora Geral do Município.

**Informações: [gabgovvel@gmail.com](mailto:gabgovvel@gmail.com)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134  
Data: 28/10/2025